



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Ofício nº 001/2017 – ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 14/2016 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015/FNDE “CARONA”

Pinhal de São Bento, em 07 de fevereiro de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3**, mediante **LICITAÇÃO**.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 242.100,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Cem Reais)** referente ao Item 7, e o prazo para a entrega dos ônibus será de até **110 (Cento e dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato a ser firmado.

Cordialmente,

Neilor Kniphoff

Secretario Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 007/2017 INEXIGIBILIDADE 01/2017 -
ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 14/2016 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 042/2015/FNDE “CARONA”**

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) **Ônibus Rural Escolar - Ore 3.**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/Pr.

MODALIDADE: PROCESSO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 14/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2015/FNDE/“CARONA”.

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Fica autorizada à adesão a ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 042/2015/FNDE, porque presentes: a) a justificativa da autoridade competente pela necessidade da contratação; b) a adequação do objeto àquele registrado; c) a vantajosidade da adesão pretendida; d) a cópia da ata de registro de preços da licitação originária; e) autorização do gestor, existência de dotação orçamentária; f) resposta afirmativa dos quantitativos desejados e aceite do fornecedor.

Ademais, conforme disposto no artigo 15, caput e inciso II: “As compras, sempre que possível, deverão: (...) II – ser processados através de registro de preços”, estando devidamente autorizado à adesão a ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do respectivo processo licitatório, nos termos do artigo 8º do Decreto 3.931/2001, e seus parágrafos, conforme expresso a seguir:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1038	05.002.12.361.1201.1015	123	4.4.90.52.48.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Contabilidade.

Pinhal de São Bento, em 07 de fevereiro de 2017.

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
CRC PR 20585/O-8



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Face solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3.**

Autorizo à adesão a ata de Registro de Preços nº 14/2016 Pregão Eletrônico nº 042/2015/FNDE, nos termos do artigo 15, caput, inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001, artigo 8º e seus parágrafos, para

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4253	Onibus Rural Escolar - ORE 3 Com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg. com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular e até 2 (dois) boxes para cadeira de rodas.	1,00	UN	242.100,00	242.100,00
TOTAL:						242.100,00

I – Razão da Adesão a ata de Registro de Preços nº 14/2016 Pregão Eletrônico nº 042/2015.

Conforme preceitua o. artigo 15, caput e inciso II, e o artigo 8º do Decreto 3.931/2001, e seus parágrafos, fica autorizado à adesão à ata de Registro de Preços de outro órgão, por órgão ou entidade não participante do respectivo processo de licitação quando presentes: a) a justificativa da autoridade competente pela necessidade da contratação; b) a adequação do objeto àquele registrado; c) a vantajosidade da adesão pretendida; d) a cópia da ata de registro de preços da licitação originária; e) autorização do gestor, existência de dotação orçamentária; f) resposta afirmativa dos quantitativos desejados e aceite do fornecedor.

II – Escolha do proponente:



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado e a pesquisa de preço.

Pinhal de São Bento, em 07 de fevereiro de 2017.





Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3**, dar-se-á pela adesão à ata de Registro de Preços nº 14/2016, Pregão Eletrônico nº 042/2015/FNDE.

A **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/Pr, para fins de transporte escolar da rede ensino rural e urbano.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na Aquisição direta, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado;
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.
- c) Que haja justificativa da autoridade competente pela necessidade da contratação.
- d) Que exista a adequação do objeto àquele registrado.
- e) Que haja vantajosidade da adesão pretendida.
- f) Que esteja anexa a este processo a cópia da ata de registro de preços da licitação originária.
- g) Que exista autorização do gestor.
- h) Que haja a indicação de dotação orçamentária;
- i) resposta afirmativa dos quantitativos desejados e aceite do fornecedor.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela Aquisição direta, sem licitação, pela adesão à ata de Registro de Preços nº 14/2016 Pregão Eletrônico nº 042/2015, que seja a mais forma mais adequada e menos onerosa, para a aquisição dos bens necessários ao transporte escolar municipal.

Em face de todo o exposto, constatou-se que os proponentes vencedores conforme Ata de Registro de Preços nº 14/2016 do Pregão Eletrônico nº 042/2015/FNDE foi à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL., cadastrada no



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

CNPJ sob nº 53.104.273/0001-29, situada na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09680-900, onde a mesma receberá por Transferência Direta o valor total de **R\$ 242.100,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Cem Reais) referente ao Item 7.**

O fundamento para a **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3**, será conforme o artigo 15, caput e inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 8º, e parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

Em face disto à comissão de licitação constituída pela Senhora Presidente, VANIA MARIA BARBIERI, SONIA DE FATIMA BARBIERI, VILSON HERMES, decidiram que a empresa acima citada execute o objeto.

Pinhal de São Bento, em 07 de fevereiro de 2017.

Presidente da Comissão _____

VANIA MARIA BARBIERI

Membros da Comissão _____

SONIA DE FATIMA BARBIERI

VILSON HERMES



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, minuta da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017, que objetiva a contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da lei de licitações e contratos administrativos.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser realizado, se assim for conveniente à Administração Municipal.

É o parecer.

Pinhal de São Bento, 07 de fevereiro de 2017.

Franco Zelirio Ferrari

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do artigo 15, caput e inciso II, e o artigo 8º do Decreto 3.931/2001, e seus parágrafos, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação na forma de CARONA** para a contratação da Empresa **Mercedes-Benz do Brasil LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 59.104.273/0001-29, **para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - Ore 3**, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Pinhal de São Bento, em 07 de fevereiro de 2017.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal